



PARECER Nº 180, DE 2023.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2023

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: "Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Wilson Oliveira, o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2023, tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade "Associação Sociedade em Ação", inscrita no CNPJ sob nº 44.134.865/0001-16, com sede à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, nº 116, Jardim Oásis, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que se trata de uma associação que foi fundada em 2021, com personalidade jurídica de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos.

O autor ainda esclarece que a atividade principal da associação é sua atuação em defesa dos direitos sociais, voltado às crianças e aos adolescentes e a família como um todo, visando a cobertura de riscos, vulnerabilidade social, danos e vitimizações e agressões ao ciclo da vida.

Destacou ainda, que a associação tem como objetivo contribuir para o alcance das metas e objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, com ações voltadas à Assistência Social de Crianças e Adolescentes, assessorando na defesa e garantia dos direitos sociais.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, item 4, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 [...]





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Comissão de Saúde e Assistência Social

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, e Assistência Social relativos à:

4. Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

Verifica-se que os direitos sociais estão estampados no artigo 6º, da Constituição Federal, principalmente o direito ao acesso à Justiça a aos serviços que promovem a assistência social para os indivíduos, que corresponde com as atividades desenvolvidas pela entidade.

Salienta-se que a atividade desenvolvida pela entidade possui grande relevância no tocante a defesa e a tutela dos direitos sociais, com ações voltadas à Assistência Social de Crianças, adolescentes e da família.

Assim, o entendimento deste colegiado coaduna com o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não havendo óbice para a regular tramitação da matéria.

3 – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, o analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2022 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, 16 de novembro de 2023.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

RUTINALDO BASTOS
Vice Presidente

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro

